

ÂNIMA HOLDING S.A.
CNPJ/MF nº 09.288.252/0001-32
NIRE: 35.300.350.430

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 09:00 HORAS**

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 08 dias do mês de outubro de 2025, às 09:00 horas, por videoconferência, sendo considerada realizada na sede da **ÂNIMA HOLDING S.A. (“Companhia”)** localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, CEP 05435-001.
2. Convocação: A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do parágrafo 2º do artigo 13, do Estatuto Social da Companhia.
3. Presenças: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo eles: Daniel Faccini Castanho (Presidente do Conselho de Administração), Ana Paula de Assis Bogus, Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga, Gabriel Ralston Correa Ribeiro, Marcelo Barbalho Cardoso, Marina Oehling Gelman, Marcelo Battistella Bueno e Maurício Nogueira Escobar. Presentes, também, membros da Diretoria da Companhia, bem como o Procurador Jurídico Geral da Companhia, João Batista Pacheco Antunes de Carvalho.
4. Mesa Diretora: Sr. Daniel Faccini Castanho – Presidente.
Sra. Valessa Sousa Marques Fernandes – Secretária.
5. Ordem do Dia: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para, nos termos do artigo 14, alínea (xi) do Estatuto Social da Companhia, apreciar e deliberar sobre a: **(1)** realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia (**“Debêntures”**), no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (**“Emissão”**), nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**), que serão objeto de oferta pública de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), sob o rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**), da Lei nº 6.385, de 7 dezembro de 1976, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis (**“Oferta”**); **(2)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: **(a)** o *“Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória*

Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Ânima Holding S.A.” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), o INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.603, Barra da Tijuca, CEP 22631-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.365.445/0001-15 (“IBMR”), a REDE EDUCACIONAL DO BRASIL S.A., sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1.685, Bloco Raízes 6, Buritis, CEP 30455-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.728.655/0001-20 (“Rede”), a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Manoel Elias, nº 2.001, Morro Santana, CEP 91240-261, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.248.522/0001-95 (“Ritter”), e o INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Chile, nº 1.678, Rebouças, CEP 80220-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.534.924/0001-30 (“Unicuritiba” e, quando em conjunto com IBMR, Rede e Ritter, “Fiadores”); (b) o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão da Ânima Holding S.A”, a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição” respectivamente); e (c) os contratos com prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta, inclusive, mas não se limitando, para contratação do agente de liquidação e do escriturador e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão, incluindo eventuais aditamentos; e (3) autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, para que estes, discutam, negociem, celebrem e pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e a realização da Oferta, mediante celebração dos respectivos instrumentos e respectivos aditamentos, de acordo com os parâmetros descritos acima, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e realização da Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

6. Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos, sem reservas e/ou ressalvas, deliberaram:

- (1) pela aprovação da Emissão e da Oferta, de acordo com as seguintes características e condições principais (não exaustiva), que serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos a serem celebrados entre a Companhia e o Agente Fiduciário:

- (a) Número de Emissão: A Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única, a qual será objeto da Oferta;
- (c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentas milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**");
- (e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (f) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (g) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("**Data de Início da Rentabilidade**");
- (h) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta serão destinados para usos corporativos ordinários e reforço de caixa;
- (i) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de resgate decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**");
- (j) Garantia Fidejussória: Os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, garantem e se responsabilizam, na qualidade de fiadores, devedores solidários entre si e junto à Companhia e principais pagadores, pelo o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, honorários, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, à ANBIMA, à CVM e ao Agente Fiduciário; e (iii) às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no

âmbito da Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**” e “**Fiança**”, respectivamente).

- (k) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3** (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (l) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (m) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (n) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional na forma de Fiança, prestada pelos Fiadores;
- (o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma “**Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário na 1ª (primeira) Data de Integralização e, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em data diversa e posterior à 1ª (primeira) Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“**Preço de Subscrição**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A Oferta está dispensada de utilização de documento de aceitação pelos Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 9º da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de

negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”);

- (p) Forma e Procedimento de Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, e serão registradas perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures;
- (q) Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser realizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do Contrato de Distribuição, para definição da taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido), nas condições previstas no Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pelas Partes por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de novas aprovações societárias ou de realização de assembleia geral de debenturistas.;
- (r) Público-alvo da Oferta: O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), observado que os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal, conforme previsto no artigo 13 da Resolução CVM 30 (“**Público-Alvo**”);
- (s) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (t) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures: Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, que resulte no resgate da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, devidas no 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e na Data de Vencimento, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2029 e a última na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”);
- (u) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na

internet (<http://www.B3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Teto das Debêntures**" e "**Remuneração**", respectivamente), a ser definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (v) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, que resulte no resgate da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e os demais pagamentos devidos nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (w) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de abril de 2028 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, observadas as condições estipuladas na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas; acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso); **(c)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(d)** de prêmio equivalente a **(i)** 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 30º (trigésimo) mês, ou seja, 15 de abril de 2028 (exclusive), e o 48º (quadragésimo oitavo) mês, ou seja, 15 de outubro de 2029 (inclusive), contados da Data de Emissão; e **(ii)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 48º (quadragésimo oitavo) mês, ou seja, 15 de outubro de 2029 (exclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre os itens (a) e (b) acima ("**Prêmio de Resgate**" e "**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**", respectivamente). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (x) Amortização Extraordinária Facultativa Parcial: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de abril de 2028 (exclusive),

independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa Parcial**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente **(a)** à parcela Valor Nominal Unitário das Debêntures (saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas; acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; **(c)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(d)** de prêmio equivalente a **(i)** 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ocorra entre o 30º (trigésimo) mês, ou seja, 15 de abril de 2028 (exclusive), e o 48º (quadragésimo oitavo) mês, ou seja, 15 de outubro de 2029 (inclusive), contados da Data de Emissão; e **(ii)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ocorra entre o 48º (quadragésimo oitavo) mês, ou seja, 15 de outubro de 2029 (exclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures (“**Prêmio de Amortização**” e “**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial**”, respectivamente), incidente sobre os itens (a) e (b) acima. O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial será calculado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;

- (y) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), que não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total serão descritos na Escritura de Emissão;
- (z) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer

momento, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(i)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou **(ii)** por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures ("**Aquisição Facultativa**");

- (aa) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
 - (bb) Vencimento Antecipado das Debêntures: As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão;
 - (cc) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
 - (dd) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**");
 - (ee) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e
 - (ff) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.
- (2)** pela aprovação para a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão, bem como de eventuais aditamentos, que se façam necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento do Procedimento de Bookbuilding; **(b)** o Contrato de Distribuição; e **(c)** os contratos com prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta, inclusive, mas não se limitando, para contratação do agente de liquidação e do escriturador, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão, incluindo aditamentos; e
- (3)** por autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, a discutir, negociar, celebrar e praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e realização da Oferta, mediante celebração dos respectivos instrumentos e respectivos aditamentos, de acordo com os parâmetros descritos acima,

incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e realização da Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

Adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos Conselheiros na presente reunião conforme itens acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia também instruíram a Diretoria para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima reflitam os termos e condições gerais ora aprovados.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: **Presidente:** Daniel Faccini Castanho; **Secretária:** Valessa Sousa Marques Fernandes. Membros do Conselho de Administração: Daniel Faccini Castanho (Presidente do Conselho de Administração), Ana Paula de Assis Bogus, Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga, Gabriel Ralston Correa Ribeiro, Marcelo Barbalho Cardoso, Marcelo Battistella Bueno, Marina Oehling Gelman e Maurício Nogueira Escobar.

Certifico que a presente ata é cópia fiel do original que se encontra arquivada na sede social da Companhia.

São Paulo, 08 de outubro de 2025.

Daniel Faccini Castanho

Presidente da Mesa